



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.415, DE 2005**

*Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003
(Estatuto do Desarmamento).*

Apresentação: 05/05/2026 15:42:15.797 - PLEN
EMP 3 => PL 5415/2005
EMP n.3

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. Gilson Marques e outros)

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão De Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao Projeto de Lei nº 5.415, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 6º

VIII - as empresas e os profissionais de segurança privada que atuem na proteção de infraestruturas críticas ou no transporte de valores e em atividades logísticas sensíveis com elevado risco de roubo ou violência; (NR)

XII - os profissionais, públicos ou privados, que exerçam atividades direta ou indiretamente relacionadas à segurança pública ou à persecução penal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, a fim de adequar o regime jurídico do porte de arma de fogo à realidade contemporânea da segurança pública e das atividades a ela relacionadas.

O Estatuto do Desarmamento estrutura-se sobre a regra geral de proibição do porte, admitindo exceções para categorias cuja atuação envolve risco acentuado. Contudo, o rol atualmente previsto revela-se incompleto diante da evolução das dinâmicas criminais e



* C D 2 6 6 6 9 8 7 2 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

econômicas, deixando de contemplar profissionais que, na prática, estão expostos a riscos equivalentes ou superiores aos já reconhecidos pelo legislador.

Nesse contexto, a nova redação do inciso VIII busca modernizar o tratamento conferido à segurança privada, ampliando-o para abarcar não apenas empresas, mas também os profissionais que atuam diretamente na proteção de infraestruturas críticas, como energia, telecomunicações e logística, e em atividades de transporte e circulação de bens de alto valor ou sensibilidade, frequentemente visados por organizações criminosas. Trata-se de setores importantes, cuja integridade impacta diretamente a ordem pública, a economia e o funcionamento do Estado.

Por sua vez, a inclusão do inciso XII introduz um critério mais funcional e material, permitindo o reconhecimento do direito ao porte para profissionais, públicos ou privados, que exerçam atividades direta ou indiretamente relacionadas à segurança pública ou à persecução penal. A proposta corrige distorções do modelo atual, excessivamente centrado em categorias estanques, e passa a considerar o risco efetivo da atividade desempenhada, alinhando-se a uma abordagem mais racional e eficiente.

Dessa forma, a medida contribui para o fortalecimento da segurança pública, para a proteção de profissionais expostos a situações de risco concreto e para a maior coerência do ordenamento jurídico, razão pela qual se mostra meritória e oportuna.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Gilson Marques

(NOVO-SC)

Adriana Ventura

(NOVO-SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Luiz Lima

(NOVO-RJ)

Marcel van Hattem

(NOVO/RS)

Ricardo Salles

(NOVO-SP)

Apresentação: 05/05/2026 15:42:15.797 - PLEN
EMP 3 => PL 5415/2005

EMP n.3



* C D 2 6 6 9 8 7 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário

Deputado(s)

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

Apresentação: 05/05/2026 15:42:15.797 - PLEN
EMP 3 => PL 5415/2005

EMP n.3



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266698726000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques e outros